



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



ANÁLISE INICIAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo nº: 1040739

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator: CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO

Data da Autuação: 24/04/2018

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Origem dos Recursos: Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ituiutaba

CNPJ: 18.457.218/0001-35

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ato de instauração: Portaria 121/2016

Data da instauração: 27/12/2016

Nome da autoridade instauradora: Luiz Pedro Corrêa do Carmo

Qualificação: Prefeito Municipal

Fatos ensejadores da instauração da tomada de contas especial:

Foram apontadas, pela Contadora Geral do Município Sra. Eleni Soares Gois, mediante Ofício n. DCF/063/2016 fl. 03 Peça 06 SGAP, Irregularidades e inconformidades nas prestações de contas dos Convênios n. 09/2014, 06/2015 e 13/2016, celebrados entre o Município de Ituiutaba e o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, que tiveram como objeto a concessão de ajuda financeira visando o fomento à prestação de assistência educacional infantil de crianças com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e orientação pedagógica às crianças carentes e filhos de mães trabalhadoras, em desacordo com o inciso II do art. 47 da Lei Complementar n. 102/2008, onde não fora apresentada documentação comprobatória de despesas realizadas, necessárias para a aferição da aplicação efetiva dos recursos repassados pelo Município ao conveniente, conforme estabelecido nos planos de trabalho dos citados instrumentos de convênio.

Destaca-se, dentre as irregularidades: despesas que não constavam no plano de trabalho dos convênios 09/2014 e 06/2015, bem como outras que não foram apresentados nenhum tipo de documento comprobatório da execução da despesas, apenas, fora apresentado débito em conta corrente da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Fundamento(s):

- Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG)

Data do conhecimento dos fatos pela autoridade administrativa: 29/09/2016

Forma pela qual a autoridade administrativa tomou conhecimento dos fatos:

Por meio do Ofício n. DCF/063/2016 fl. 03 Peça 06 SGAP, a Contadora Geral do Município, Sra. Eleni Soares Gois, comunica ao Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos que, após examinadas as prestações de contas dos Convênios n. 09/2014 e 06/2015, foram detectadas pendências e irregularidades. Ato contínuo, o Prefeito Municipal de Ituiutaba determina a indicação de membros para integrar a Comissão para analisar as impropriedades apontadas no ofício mencionado, conforme fl. 03/v Peça 06 SGAP.

Ato de designação da comissão ou servidor: Portaria n. 121/2016

Data do ato de designação: 27/12/2016

Data do relatório circunstanciado elaborado pela comissão ou servidor designado: 31/08/2017

2 - APURAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO OU SERVIDOR DESIGNADO

2.1 Apontamento:

Das Impropriedades e irregularidades apresentadas na prestação de contas da entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias

Ordem cronológica dos fatos:

A Lei Municipal n. 4.247 (fl. 162 Peça 06 SGAP), foi sancionada em 20/12/2013 pelo então Prefeito, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, a qual concedeu subvenções no exercício de 2014 para a entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias no montante de R\$341.037,08 (trezentos e quarenta e um mil, trinta e sete reais e oito centavos).

Em 20/01/2014, foi firmado o Convênio n. 09/2014, entre o Município de Ituiutaba e o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, representado por sua Presidente, Sra. Josilvanda Dias de Oliveira, com vigência de 01/01/2014 a 31/01/2015, tendo por objeto a concessão de assistência educacional infantil de crianças com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e orientação pedagógica às crianças carentes e filhos de mães trabalhadoras, no valor de R\$ 341.037,08 (trezentos e quarenta e um mil, trinta e sete reais e oito centavos), fls. 197/205 Peça 06 SGAP.

Em 31/01/2015, foi encaminhado o Ofício n. 010/2015 fl.55 Peça 06 SGAP, submetendo à aprovação das contas do ano de 2014 da entidade conforme o Termo de Convênio n. 09/2014 fl. 56/86 Peça 06 SGAP.

Em 13/07/2015, o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, encaminha ofício ao então Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Municipal de Fazenda Administração e Recursos Humanos Sr. Luiz Felix Resende fl.88 Peça 06 SGAP, solicitando parcelamento do montante apurado na análise de prestação de contas no montante de R\$110.966,07 (cento e dez mil novecentos e sessenta e seis reais e sete centavos) fl.97 Peça 06 SGAP, tendo em vista que a entidade havia realizado aquisições não acatadas pelo setor de análise de contas de convênio da Prefeitura, relatando que a entidade não dispunha de recursos para a devolução imediata e solicitou parcelamento em 12 (doze) parcelas iguais com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês.

A Lei Municipal n. 4.317 (fl. 260 Peça 06 SGAP), foi sancionada em 05/12/2014 pelo então Prefeito, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, a qual concedeu subvenções no exercício de 2015 para a entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias no montante de R\$372.882,24 (trezentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

O Convênio n. 06/2015 foi firmado em 12/01/2015 fl.262/270 Peça 07 SGAP, nos mesmos moldes do anterior, mas com vigência de 01/01/2015 a 31/12/2015, no valor de R\$372.882,24 (trezentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Por meio do 1º Termo Aditivo ao Convênio n. 06/2015 fl.271 Peça 07 SGAP, foi retirado do Plano de Trabalho o item Contribuição Sindical Patronal/Imposto Sindical, com data a partir de 12/01/2015.

Em 01/07/2015, o Termo de Convênio n. 06/2015 fl.352/356 Peça 07 SGAP, foi alterado a CLAÚSULA SEXTA pelo 2º Termo Aditivo, que acresceu ao convênio original o valor em até R\$51.247,20 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), aumentando o valor do citado convênio de R\$372.882,24 (trezentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 424.129,44 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Por meio do 3º Termo Aditivo fl.411 Peça 08 SGAP, o prazo de vigência do Termo de Convênio n. 06/2015 foi alterada para 31/01/2016, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Em 26/04/2016, foi encaminhada por meio do Ofício n. 011/2016 fl.413 Peça 08 SGAP, a prestação de contas do Termo de Convênio n. 006/2015 para ser submetida à aprovação.

Em 20/10/2016, o Departamento de Controle e Manutenção de Convênios da Prefeitura Municipal emitiu análise da prestação de contas do Convênio n. 06/2015 fl.414/416 Peça 08 SGAP, informando que o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias deveria devolver aos cofres públicos a importância de R\$116.455,33 (cento e dezesseis mil quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos), referente a valores não aprovados na prestação de contas do Termo de Convênio n. 06/2015.

A Lei Municipal n. 4.396 (fl. 422 Peça 08 SGAP), foi sancionada em 16/12/2015 pelo então Prefeito, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, a qual concede subvenções no exercício de 2016 para a entidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias no montante de R\$ 443.582,41 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Em relação ao Convênio n. 13/2016, foi firmado em 12/01/2016, ainda nos mesmos moldes dos anteriores, com vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, no valor de R\$ 443.582,41 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), fls. 423/431 Peça 08 SGAP.

Em relação aos Convênios n. 09/2014 e n. 06/2015, verifica-se que foi realizado, por parte do Município de Ituiutaba, a transferência do valor total pactuado ao Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, conforme fls. 206/258 Peça 06 e 07 SGAP e fls. 272/351 Peça 07 SGAP e 352/408 Peça 07 SGAP, respectivamente.

Já referente ao Convênio n. 13/2016, constata-se que os repasses foram realizados integralmente até o mês de junho de 2016. Nos meses de julho, agosto e setembro, os repasses foram realizados de forma parcial, mediante apresentação prévia dos compromissos assumidos pela entidade. Após o repasse do dia 12/09/2016, não foi efetuado nenhum outro tipo de transferência de recurso à entidade, uma vez que houve descumprimento de cláusulas do aludido convênio, conforme Relatório Final de Prestação de Contas, fls. 519/520 Peça 08 SGAP.

Em 12/08/2016, após inúmeras tentativas infrutíferas para elisão das ocorrências apontadas, a Contadora Geral do Município cientificou formalmente o Secretário de Fazenda, através do Ofício DCF/063/2016, (fl. 03 Peça 06 SGAP), protocolado sob o número 9720/2016, relatando todos os eventos sucedidos e cientificando-o, ainda, relativamente ao convênio no 006/2015, que, destarte ainda, estar sob análise do setor competente, já apresentava não conformidades na prestação de contas oferecida, sugerindo a instituição de uma Comissão de Sindicância, para analisar as impropriedades apontadas nos referidos convênios. Considerando a seriedade e gravidade do ocorrido, o Senhor Secretário de Fazenda, encaminhou o P.A. no 9720/2016 à consideração superior com indicação de alguns servidores para compor a provável comissão de sindicância fl. 05 Peça 06 SGAP;

Em 23/09/2016, o Senhor Prefeito designou através da Portaria no 098/2016, Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados no P.A. 9720/2016 fl. 02 Peça 06 SGAP, e elaborar relatório conclusivo no prazo de 30 dias fl.06 Peça 06 SGAP.

Origem:

Em 06/04/2015, o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias encaminhou a prestação de contas do Convênio n. 09/2014, conforme fl. 54 Peça 06 SGAP. Após análise da documentação, foram constatadas despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho, cheques emitidos sem identificação de despesas, sem vinculação a documento fiscal ou legal comprobatórios, totalizando um saldo a ser ressarcido à Prefeitura de Ituiutaba no valor de R\$ 107.983,34 (cento e sete mil novecentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) pela entidade, de acordo com documento constante à fl. 60 Peça 06 SGAP.

Conforme documento de fl. 88 Peça 06 SGAP, a mencionada instituição solicitou, em 13/07/2015, o parcelamento do montante apurado em 12 (doze) parcelas iguais, o que foi deferido pelo Secretário Municipal de Fazenda. Dessa forma, as parcelas do Convênio n. 06/2015, que estava em vigor na época, continuaram a ser repassadas.

Ocorre que a entidade não cumpriu o parcelamento ajustado e, somente em 15/04/2016 efetuou o pagamento das duas primeiras parcelas vencidas em 10/09/2015 e 10/10/2015, fl. 52/53 Peça 06 SGAP. Ressalte-se que, muito embora os valores das parcelas sejam de R\$ 10.393,39 (dez mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos) e R\$ 10.343,90 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), considera-se o valor total pago o montante de R\$ 17.997,22 (dezesete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), haja vista que os pagamentos foram efetuados posteriormente à data do vencimento, gerando, assim, acréscimo de juros e multa.

Em 29/04/2016, o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias encaminhou a prestação de contas do Convênio n. 06/2015, conforme fl. 412 Peça 08 SGAP. Em relatório conclusivo, o Setor de Controle e Manutenção de Convênios identificou despesas não afetas ao Plano de Trabalho e cheques compensados sem os respectivos comprovantes de despesas, totalizando um valor apurado para devolução de R\$ 116.455,33 (cento e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), de acordo com documento constante à fl. 414 Peça 08 SGAP.

Segundo comprovante de fl. 95 Peça 06 SGAP, a entidade efetuou, em 28/06/2016, um depósito no valor de R\$ 17.997,22 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao pagamento das parcelas 3 e 4 do parcelamento do Convênio n. 09/2014.

Vale ressaltar que, nessa época, vigia o Convênio n. 13/2016. Contudo, diante da situação de inadimplência da entidade, o Departamento Contábil e Financeiro do Município, a Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Educação decidiram não mais fazer os repasses mensais, condicionando-os à prévia apresentação da documentação a ser paga, para análise e liberação do recurso e imediata comprovação das quitações.

Em 10/08/2016, a entidade fez mais um depósito em favor do Município, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), fl. 96 Peça 06 SGAP, restando um saldo a ser restituído no valor de R\$ 49.488,90 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Em 12/08/2016, a Contadora Geral do Município, Eleni Soares Gois, cientificou formalmente o Secretário de Fazenda, por meio do ofício DCF/063/2016, protocolado sob n. 9720/2016, fl. 03 Peça 06 SGAP, que, após examinadas as prestações de contas dos Convênios n. 09/2014 e n. 06/2015, foram detectadas pendências e irregularidades. Considerando a gravidade do ocorrido e para melhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



elucidação dos fatos, solicitou e sugeriu que fosse nomeada comissão para analisar as impropriedades apontadas nos convênios. Após, o Secretário de Fazenda encaminhou o PA 9720/2016 à consideração superior, com indicação de servidores para compor a possível comissão de sindicância. Em 23/09/2016, o Prefeito Municipal de Ituiutaba, Luiz Pedro Corrêa do Carmo, designou, por meio da Portaria n. 098/2016, Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados no PA 9720/2016, e elaborar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Conforme documentos de fls. 18/21 Peça 06 SGAP, a Comissão de Sindicância apresentou seu Relatório Final.

Em relação ao Convênio n. 09/2014, constatou as irregularidades já relatadas, como cheques sem a devida quitação, tarifas bancárias não acobertadas pelo convênio e despesas sem a devida documentação comprobatória. De acordo com a análise realizada, retificou o valor anteriormente apurado pelo Setor de Análise de Prestação de Contas para R\$ 110.966,07 (cento e dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e sete centavos), que, atualizado até a data do relatório, somava R\$ 136.710,20 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais e vinte centavos). Deduzindo-se o valor restituído pela entidade, apurou-se um saldo devedor de R\$ 58.494,44 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Já referente ao Convênio n. 06/2015, a Comissão de Sindicância apurou irregularidades da mesma natureza do convênio anterior, retificando o montante apurado pelo Setor de Análise de Prestação de Contas para R\$ 117.177,02 (cento e dezessete mil, cento e setenta e sete reais e dois centavos).

2.1.1 Análise dos apontamentos pela comissão ou servidor designado:

Em 25/01/2017, os membros da Comissão da Tomada de Contas Especial reuniram-se para dar sequência aos trabalhos, de forma a certificar os valores repassados ao Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias nos exercícios de 2014 e 2015, o esclarecimento dos fatos, a responsabilização e quantificação do dano ao erário. Ainda, tendo em vista as divergências entre as aferições e análises realizadas pelo Setor de Prestação de Contas e a Comissão de Sindicância, a Comissão da TCE decidiu aferir novamente os documentos apresentados nas respectivas prestações de contas apresentadas pela entidade, para ratificar os valores a serem devolvidos ao erário.

Segundo o relatório da Comissão da TCE, a Presidente do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias foi ouvida em 09/02/2017 e afirmou, em síntese, ter ciência das ocorrências apontadas nas prestações e contas da entidade e que era conhecedora de todas as cláusulas dos convênios firmados. Acrescentou que se respaldava nas decisões do seu conselho diretor, inclusive com a participação de pais de alunos, levando em conta a necessidade das melhorias em detrimento da legalidade e comprovação das despesas realizadas. Na oportunidade, foi informada que o total do saldo devedor dos Convênios n. 09/2014 e n. 06/2015 apurado pela Comissão de Sindicância até aquela data era de R\$ 195.392,78 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Ainda, assegurou que iria apresentar, na próxima semana, nova proposta de parcelamento.

A Comissão de TCE, após aferições realizadas, refeitas as conferências na documentação apresentada pela entidade, fls. 130/178 Peça 06 SGAP, constatou inconformidades na aplicação de repasses feitos ao Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, conforme abaixo transcritas:

- conforme o estatuto da entidade (fl. 179/193 Peça 06 SGAP), a movimentação financeira é atribuição do Presidente e do Tesoureiro. De acordo com os documentos apresentados, contactou-se que durante toda a vigência dos convênios em tela a Sra. Josilvanda Dias de Oliveira ocupou o cargo de Presidente e a Sra. Vânia Bezerra da Cunha ocupou o cargo de Tesoureira a partir de 27/02/2014 (termo de posse consta à fl. 194 Peça 06 SGAP);
- os cheques emitidos, quase sempre, não eram nominais;
- para um único cheque, eram associados pagamentos a diversos fornecedores;
- a maior parte das contas de consumo e obrigações patronais era paga com multas e juros e com recursos financeiros do repasse recebido, despesas essas que foram glosadas;
- foram acatadas despesas com ressalvas, pelo Setor de Prestação de Contas da Prefeitura, levando em conta as justificativas da Presidente da entidade;
- havia constantemente a devolução de cheques emitidos, por insuficiência de saldo, não sendo reapresentados posteriormente como uma despesa realizada;
- saques em espécie, e
- apuração do valor de R\$ 198.008,53 (cento e noventa e oito mil, oito reais e cinquenta e três centavos).

Mister salientar que a Comissão de TCE entendeu ser necessário acrescentar o valor do dano ao erário das ocorrências apuradas no Convênio n. 13/2016, que são derivadas das mesmas ações contempladas nos convênios anteriores, sob a responsabilidade da Sra. Josilvanda Dias de Oliveira. Tal valor, na data do relatório, perfazia a quantia de R\$ 96.256,90 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), que, somado aos valores dos exercícios de 2014 e 2015 elevam o valor final do dano apurado para R\$ 294.265,43 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

A Comissão entendeu que houve expressamente o reconhecimento da ingerência do uso do repasse municipal quando a entidade encaminhou documento ao Secretário Municipal de Fazenda pleiteando parcelamento do valor glosado no Convênio n. 09/2014.

Ainda, esclareceu a Comissão que, quando do protocolamento do PA 9720/2016, não se contemplou as irregularidades que se repetiam na execução do Convênio n. 13/2016, vigente naquele exercício. Tal convênio ainda se encontrava em execução, mas o município já vinha tomando medidas para suspender os repasses mensais tendo em vista as irregularidades nos convênios anteriores e as tentativas frustradas de que a entidade adimplisse o saldo devedor. A partir de julho, os repasses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



passaram a ser realizados na proporção da prévia apresentação das despesas a serem quitadas, priorizando salários, obrigações patronais e contas de consumo, visando a não interrupção dos serviços educacionais essenciais prestados à comunidade. Contudo, a partir de outubro de 2016, houve a suspensão definitiva dos repasses, tendo em vista que a referida entidade, além de não sanar as irregularidades dos convênios anteriores, já não estava mais cumprindo com as obrigações do convênio vigente.

Portanto, conforme explicitado anteriormente, do valor previsto no Convênio n. 13/2016, que era de R\$ 443.582,41 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), foram repassados R\$ 361.809,31 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos), sendo que R\$ 81.773,10 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e dez centavos) foram cancelados (fls. 434/511 Peça 08 SGAP).

Em 25/11/2016, o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias encaminha a prestação de contas do Convênio n.13/2016, fl. 517 Peça 08 SGAP. Após análise da documentação encaminhada, o Setor de Avaliação de Prestação de Contas apurou o valor de R\$ 90.458,93 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) como despesa não comprovada e a ser ressarcida ao Município.

Diante de todo o exposto, com respaldo nos resultados das diligências e análises realizadas, a Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que:

- glosas de despesas realizadas em desacordo com as disposições dos Planos de Trabalho constantes dos respectivos convênios;
- ausência de comprovação da utilização dos repasses recebidos, agravados pela emissão de cheques sem a devida apresentação dos comprovantes pertinentes;
- realização de saques em espécie sem vinculação à despesa específica;
- emissão de cheques sem lastro financeiro e sem vinculação a determinada despesa e sem comprovante de quitação;
- apuração de recursos não utilizados e/ou utilizados em desacordo com os Planos de Trabalho, no montante de R\$ 198.008,53 (cento e noventa e oito mil, oito reais e cinquenta e três centavos), referentes aos Convênios n. 09/2014 e n. 06/2015, valor atualizado até a data do relatório;
- e que, somados ao valor referente às impropriedades apuradas na execução do Convênio n. 13/2016, na ordem de R\$ 96.256, 90 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), devidamente atualizados até a data daquele relatório;
- montante total de valor a ser ressarcido ao erário municipal de R\$ 294.265,43 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Tendo em vista o mencionado relatório, sobretudo tendo em vista a inclusão de irregularidades apuradas no Convênio n. 13/2016, que originalmente não era objeto da Tomada de Contas em tela, a

Presidente do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, Sra. Josilvanda Dias de Oliveira, foi instada a se manifestar (fl. 557 Peça 08 SGAP).

Em sua defesa, fls. 568/574 Peça 08 SGAP, a responsável alegou que (...) *em momento algum pode ser questionada a lisura e honestidade da Defendente, que não tomou posse de nenhum recurso público para benefício próprio, senão, da própria instituição que presidia.*

Acrescentou que a estrutura do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias estava em condições precárias, e que as despesas para custeio e manutenção da creche foram custeadas somente com os recursos repassados pelo Município de Ituiutaba, por meio dos convênios em análise, haja vista que a entidade não recebia nenhum outro valor de contraprestação pelas atividades que realizava.

Ressaltou que desconhecia a vedação de não utilizar dos recursos repassados pelo Município por meio dos convênios em outra finalidade que não fosse o que constasse no Plano de Trabalho. Esclareceu que o valor dos repasses foram utilizados unicamente em favor da instituição, listando cada uma das despesas: pagamento dos vencimentos atrasados dos funcionários, reparos na estrutura da creche, aquisição de material didático e pedagógico, custeio da despesa de limpeza do quintal, melhoria da calçada, substituição da parte elétrica, troca do telhado, substituição das mesas e cadeiras do refeitório, reforma do pátio com instalação de barras de proteção, manutenção da área verde, aquisição e instalação de brinquedos novos.

Contudo, salientou, tais despesas não foram acatadas pela Prefeitura de Ituiutaba, sob o argumento de que não poderiam ser cobertos tais gastos com a verba destinada por meio dos convênios.

Alegou não haver qualquer indício de que os recursos públicos tenham sido revertidos em favor da Presidente da entidade ou de outra pessoa, haja vista que todo o recurso gasto e não aprovado na prestação de contas da entidade foi investido integralmente em prol das melhorias da instituição.

A defendente esclareceu que a tentativa em proceder ao parcelamento do débito não configuraria assunção de culpa ou responsabilidade pelo gasto público, mas uma tentativa de não permitir que a instituição viesse a cessar suas atividades sociais de acolhimento das crianças, deixando de receber os repasses. Contudo, em razão das graves dificuldades financeiras, tornou-se impossível o cumprimento do acordo.

Por fim, a interessada asseverou que, em que pese a ocorrência de descumprimento das formalidades exigidas por meio dos convênios pactuados com o Município, não se poderia afirmar a existência de desvio de finalidade dos recursos públicos, mas tão somente desvio de objeto, compatível com a finalidade dos convênios. Conclui, dessa forma, que não haveria dano ao erário, sendo imperiosa a concessão de quitação, bem como a declaração da regularidade com ressalva das contas do convênio, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Após análise da defesa apresentada, a Comissão de Tomada de Contas Especial se manifestou, conforme relatório de fls. 581/584 Peça 08 SGAP.

No mencionado relatório, a Comissão alegou que, muito embora a defendente tenha alegado que os recursos oriundos dos convênios teriam sido utilizados em despesas estritamente referentes à manutenção do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, não foi apresentado nenhum novo documento comprobatório. Além disso, ratificou que, nas análises dos documentos constantes das prestações de contas, a Comissão não encontrou nenhum documento que corroborasse as justificativas proferidas anteriormente, e que grande parte dos valores glosados não possuía relação com nenhum tipo de despesa, sendo impossível sua vinculação a quaisquer dos investimentos alegados pela defesa apresentada.

No que tange à alegação da defendente de que desconhecia a vedação de utilizar os recursos públicos repassados pelo Município, por meio do convênio, em outra finalidade que não fosse o que constasse no Plano de Trabalho, a Comissão afirma que contraria a declaração da mesma no interrogatório de fls. 125/127 Peça 06 SGAP, em que afirma que “(...) todo dinheiro era utilizado na própria instituição, que nunca houve desvio, que, citou como exemplos, usava o dinheiro para compra de botijões de gás, para a construção da calçada externa, para a construção do pátio, que foi aterrado e cimentado, para a construção do parque infantil, mesmo sabendo que a Prefeitura não iria autorizar estas despesas, pois não era permitido pelo Plano de Trabalho do Convênio firmado, (...). Ressaltou, ainda, que a prestação de contas constitui imposição constitucional e legal para todo aquele que arrecade ou administre recursos públicos, não cabendo, portanto, a alegação de desconhecimento por parte de quem quer que seja.

A Comissão considerou que, se fossem pertinentes os argumentos oferecidos pela defesa, seria imprescindível a apresentação de novos documentos comprobatórios das despesas realizadas, o que não ocorreu.

Ainda, segundo o relatório, não havia documentos não acatados, como afirma a defesa, mas sim despesas glosadas por falta de comprovante, inviabilizando qualquer tipo de análise a respeito de seu acatamento.

Face ao exposto, a Comissão considerou que os argumentos apresentados não seriam suficientes para modificar o relatório final já expedido, e que nada de relevância e materialidade foi acrescentado pela defesa.

2.1.2 Período de ocorrência dos fatos: 01/01/2014 a 12/09/2016

2.1.3 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	R\$ 272.306,25
Valor atualizado:	R\$ 294.265,43

Critério de atualização:	INPC
Período de atualização:	
Valor das parcelas recolhidas:	R\$ 61.234,51
Comprovante de recolhimento:	Fls. 52-95-96
Memória de Cálculo:	Fls. 141/153 167/178

3 - MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

3.1 Em atendimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 03/2013 os autos da tomada de contas especial foram encaminhados à Unidade de Controle Interno, que manifestou-se pela irregularidade das contas, pelas razões a seguir:

De acordo com o Relatório do Controle Interno sobre Tomada de Contas Especial, constante às fls. 585/592 Peça 08 SGAP, ratificou-se as informações do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, no qual se apurou irregularidades na comprovação de gastos referentes aos repasses municipais recebidos pelo Centro de Infantil Nossa Senhora das Vitórias.

Ainda segundo o relatório, constatou-se efetivamente que os recursos municipais repassados não foram corretamente aplicados na forma prevista nos convênios, restando comprovadas as irregularidades apontadas pela Comissão de TCE, com consequente dano ao erário municipal no valor de R\$ 297.277,99 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até a data do relatório, de responsabilidade da presidente da entidade à época da vigência dos convênios citados, Sra. Josilvanda Dias de Oliveira.

A Controladora Geral do Município também ressaltou que a responsável pela execução dos convênios, em sua manifestação, não logrou êxito em comprovar a regular e integral aplicação dos recursos repassados. Assim, à vista dos fatos apurados pela Comissão e pelos demais elementos de prova carreados aos autos, concluiu que houve aplicação indevida dos recursos repassados à entidade beneficiária, verificando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário municipal, no valor supramencionado.

3.2 Não existe divergência entre o relatório da comissão ou servidor designado e a manifestação do órgão de controle interno sobre os fatos apurados.:

3.3 O órgão de controle interno não apontou outras irregularidades além daquelas apuradas pela comissão ou servidor designado.:

4 - PRONUNCIAMENTO DO TITULAR OU DIRIGENTE MÁXIMO

A autoridade máxima não indicou as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades, bem como para prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.

Não consta o pronunciamento da autoridade máxima competente, contrariando o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 03/2013.

5 - ANÁLISE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS DA FASE INTERNA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



5.1 A tomada de contas especial foi instaurada após esgotadas as medidas administrativas nos termos e prazos estabelecidos no art. 246 do Regimento Interno do TCEMG c/c o art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013.

Análise:

Conforme explicitado anteriormente, foi verificado que a Administração procurou, durante o prazo de execução dos Convênios e, quando das suas prestações de contas, notificar a entidade para comunicar a ocorrência de impropriedades, para que fossem saneadas. Algumas correções foram feitas, sem, contudo, sanar todas as ocorrências apontadas.

Após infrutíferas tentativas de regularização das ilegalidades, a Contadora Geral do Município comunicou o Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, por meio do Processo Administrativo n. 9720/2016. Tal fato foi reportado ao Prefeito Municipal de Ituiutaba, que determinou a constituição de comissão de sindicância para apurar os fatos.

5.2 A adoção das medidas administrativas ou a instauração da tomada de contas especial ocorreram imediatamente, ou em prazo próximo à ocorrência dos fatos ou de seu conhecimento.

Análise:

Em 12/08/2016, por meio do Ofício DCF/063/2016, a Contadora Geral do Município comunicou o Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos que a entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias se encontrava irregular quanto às prestações de contas dos Convênios n. 09/2014 e n. 06/2015. Ato contínuo, tal fato foi reportado ao Prefeito Municipal de Ituiutaba. Em 27/12/2016, o Prefeito instaurou a Portaria n. 121/2016 para apuração dos fatos.

5.3 A tomada de contas especial foi instaurada pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2013.

Análise:

Tendo em vista que o gestor ocupante do cargo de Prefeito Municipal em 2016, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, procedeu à instauração da Tomada de Contas Especial, consoante fl. 07 Peça 06 SGAP, esta Unidade Técnica certifica que se trata de autoridade administrativa competente.

5.4 Os membros da comissão ou servidor responsáveis pela condução da tomada de contas especial foram designados por ato formal, devidamente publicado, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.

Análise:

De acordo com a fl. 7 Peça 06 SGAP, dos autos, os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial foram designados formalmente pela Portaria n. 121/2016.

5.5 Consta dos autos a declaração assinada pelos servidores que conduziram a tomada de contas especial de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013.

Análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



De acordo com fls. 116/118 Peça 06 SGAP.

5.6 O relatório da comissão ou servidor designado é conclusivo quanto à apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, conforme disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 03/2013.

Análise:

Tendo em vista os relatórios constantes de fls. 540/554 e 581/584 Peça 08 SGAP, verifica-se que são conclusivos quanto à apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação do responsável.

5.7 As provas apresentadas são relevantes, pertinentes e suficientes para evidenciar a ocorrência dos fatos, do dano e a responsabilidade.

Análise:

Consta dos presentes autos toda a documentação referente aos convênios e aos respectivos repasses à entidade beneficiada, às prestações de contas apresentadas, o estatuto do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, dentre outros elementos comprobatórios para evidenciar a ocorrência dos fatos, do dano e a responsabilidade.

5.8 Consta dos autos o demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o valor das parcelas recolhidas e a data dos recolhimentos com os devidos acréscimos legais.

Análise:

A Comissão de Tomada de Contas Especial apresenta tal demonstrativo em fls. 549/550 Peça 08 SGAP.

5.9 Consta dos autos a identificação dos responsáveis pelo dano ao erário.

Análise:

Analisando a documentação carreada aos autos, em especial o Estatuto Social da entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias (fls. 179/193 Peça 06 SGAP), ata da posse da diretoria do Centro Infantil (fl. 194 Peça 06 SGAP), ofícios assinados pela presidente ao longo do ano de 2016 e documentos que comprovam o repasse dos recursos, assevera-se que a Sra. Josilvanda Dias de Oliveira, presidente da entidade à época dos fatos, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos municipais recebidos.

5.9.1 Não constam dos autos elementos que permitem concluir pela impossibilidade da correta identificação dos responsáveis.

5.9.2 Os responsáveis pelo possível dano estão sujeitos à jurisdição do Tribunal.

Análise:

Conforme explicitado acima, trata-se de particular com dever de prestar contas.

5.9.3 O nexo de causalidade entre a conduta dos responsáveis e o fato ensejador do dano está devidamente

comprovado.

Análise:

A Comissão de Tomada de Contas Especial entendeu que a Sra. Josilvanda Dias de Oliveira, ao utilizar os recursos municipais repassados por meio dos convênios em desacordo com o especificado nos Planos de Trabalho, é responsável pelo ressarcimento do valor apurado.

6 - ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DA COMISSÃO OU DO SERVIDOR DESIGNADO

6.1 Apontamento:

Das Impropriedades e irregularidades apresentadas na prestação de contas da entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias

6.1.1 Análise do apontamento:

A Unidade Técnica está parcialmente de acordo com a conclusão da comissão ou servidor designado.

Observações:

Destacamos que o relatório da CTCE foi conclusivo no que diz respeito à identificação e discriminação das situações ensejadoras de dano ao erário e de identificação dos responsáveis, sendo possível defini-los a partir do relatório produzido acostado nos autos nas fls. 539/554 Peça 08 SGAP. Também destacamos que o relatório efetuado pela Controladoria Interna - Análise Técnica, fls. 585/592 Peça 08 SGAP, foi conclusivo ao identificar e discriminar as situações de dano e apontar os responsáveis, todavia quanto aos dispositivos legais que teriam sido violados pela responsável pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, assim como os seus consectários, esses não foram apontados pela CTCE em seu relatório.

Destarte, quanto as irregularidades apontadas pela CTCE no Termo de Convênio n. 09/2014 fl. 197/205 Peça 06 SGAP, verifica-se que a Conveniente violou a “Cláusula Sexta” do citado convênio ao não comprovar as despesas mediante a apresentação de documentação idônea deixando de prestar as devidas contas dos recursos repassados pelo Município, a saber:

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da Prestação de Contas Parcial

Os convênios que receberem recursos ficarão sujeitos à apresentação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, quando for o caso, de acordo com as Normas Gerais para Prestação de Contas da Aplicação de Recursos de Convênios, Subvenções, Contribuições e Auxílios de Qualquer Natureza transferidos pelo Município, estabelecidas pelo Departamento Contábil e Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos Decreto n.7.350, de 05 de junho de 2013.

Subcláusula Primeira — As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, a PREFEITURA, de xerox dos documentos, devidamente quitados (Notas Fiscais, Notas Fiscais-Faturas, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais ou de Tributos) devendo constar o nome do CONVENIENTE, endereço e CNPJ.

I— Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido, nem com data anterior e posterior à deste CONVÊNIO;

II— Caberá à PREFEITURA, através do Departamento Contábil e Financeiro, promover a conferência da

documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

III— A prestação de contas final será apresentada à PREFEITURA, até 30 (trinta) dias após O término da vigência para execução do Convênio.

IV- Constatadas quaisquer irregularidades referentes à execução, O Convênio será baixado em diligência pelo PREFEITURA e será fixado o prazo máximo de IO (dez) dias ao CONVENENTE, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados;

V — A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos acima referido determinará o bloqueio do CONVENENTE, ficando O mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como Q encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

De outro modo, quanto as irregularidades apontadas pela CTCE no Termo de Convênio n. 06/2015fl. 262/270 Peça 07 SGAP e Termo de Convênio n. 13/2016 fl. 423/431 Peça 08 SGAP, foi verificado que a Conveniente violou a “Cláusula Quinta” de ambos convênios ao não comprovar as despesas mediante à apresentação de documentação idônea, a saber:

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da Prestação de Contas Parcial

Os convenientes que receberem recursos ficarão sujeitos à apresentação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, quando for o caso, de acordo com as Normas Gerais para Prestação de Contas da Aplicação de Recursos de Convênios, Subvenções, Contribuições e Auxílios de Qualquer Natureza transferidos pelo Município, estabelecidas pelo Departamento Contábil e Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos Decreto n.7.350, de 05 de junho de 2013.

Subcláusula Primeira — As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, a PREFEITURA, de xerox dos documentos, devidamente quitados (Notas Fiscais, Notas Fiscais-Faturas, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais ou de Tributos) devendo constar o nome do CONVENENTE, endereço e CNPJ].

I— Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido, nem com data anterior e posterior à deste CONVÊNIO;

II— Caberá à PREFEITURA, através do Departamento Contábil e Financeiro, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

III— A prestação de contas final será apresentada à PREFEITURA, até 30 (trinta) dias após O término da vigência para execução do Convênio.

IV- Constatadas quaisquer irregularidades referentes à execução, O Convênio será baixado em diligência pelo PREFEITURA e será fixado o prazo máximo de IO (dez) dias ao CONVENENTE, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados;

V — A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos acima referido determinará o bloqueio do CONVENENTE, ficando O mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como Q encaminhamento da

documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

Ainda sob esse prisma, vale citar que dentre as hipóteses ensejadoras de instauração da Tomada de Contas Especial previstas na Instrução Normativa nº 03/2013 deste Corte de Contas encontra-se a falta de comprovação de aplicação dos recursos repassado pelo ente:

Art. 2º. Tomada de contas especial é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

[...]

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

[...]

Diante disso, resta caracterizada a falta de comprovação de aplicação dos recursos repassado pelo Município ao Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, violando a cláusula “Sexta” do Termo de Convênio n. 09/2014 e cláusula “Quinta” dos Termos de Convênio n. 06/2015 e 13/2016.

6.1.2 Critérios:

- Convênio Municipal nº 13 (Convênio), de 2016, Cláusula: Quinta;
- Convênio Municipal nº 06 (Convênio), de 2015, Cláusula: Quinta;
- Convênio Municipal nº 09 (Convênio), de 2014, Cláusula: Sexta.

6.1.3 Demonstrativo financeiro do débito apurado:

Valor original:	R\$ 272.306,25
Valor atualizado:	R\$ 294.265,43
Critério de atualização:	INPC
Período de atualização:	
Valor das parcelas recolhidas:	R\$ 61.234,51
Comprovante de recolhimento:	Fls. 52-95-96
Memória de Cálculo:	Fls. 141/153 167/178

6.1.4 Responsáveis:

Nome: JOSILVANDA DIAS DE OLIVEIRA

CPF: 48576212668

Qualificação: Presidente da entidade

Conduta: Deixar de prestar contas e comprovar a correta aplicação dos valores recebidos do Município de Ituiutaba para execução dos Termos de Convênios n. 09/2014; 06/2015 e 13/2016.

Período de Exercício: 27/02/2014 até 27/02/2016

7 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



- a citação dos responsáveis para que, no prazo de até 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado(art. 151, § 1º, c / c art. 253, inciso II, do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020

Woshington Carlos Nunes Batista

Analista de Controle Externo

Matrícula 31914